



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276.6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1250/2005, alterado pelo Decreto 2873/2017.
II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação
III – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
IV - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de Tintas para pintura dos prédios da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert.
VI - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
VII – FORMA DE FORNECIMENTO: Única
VIII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 meses.
IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até as 09:00 horas do dia 13/08/2021, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000. - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 13/08/2021, no local acima determinado.
X – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodosul.org
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____/____/2021. Ernande Aita Pregoeiro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2429/2021
- PROTOCOLO Nº 3977/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
- PROCESSO DE COMPRA Nº 97/2021

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas do dia 13/08/2021, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul - RS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 13/08/2021, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Ernande Aita e Equipe de Apoio designada através da Portaria nº 3223, de 03.02.2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de Tintas para pintura dos prédios da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert.



1.2. As características mínimas exigidas para os produtos (Anexo I), justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual as mesmas serão submetidas para desta forma, atender de forma eficaz os serviços próprios de cada órgão.

1.3. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações contidas no Anexo I do Edital.

1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.4.1. Tais comprovações de conformidade ou certidões, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis (caso houver).

1.5. Havendo divergência do descritivo do objeto e de sua aplicação, com o nº de referência informado, prevalecerão aquelas, ou seja, em caso de equívoco de qualquer nº de referência informado, que não venha a conferir com o objeto e sua aplicação, o mesmo deverá ser desconsiderado, bem como, por ocasião da proposta deverá ser informado o nº de referência correto, devidamente destacado.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.4. O prazo de garantia dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou conforme constante nas Especificações Técnicas mínimas (Anexo I), contados a partir do recebimento definitivo.



2.4.1. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.5. O prazo de durabilidade das tintas deverá atender as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outras aplicáveis aos produtos.

CAPÍTULO III DAS AMOSTRAS

3.1. A Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de, durante a vigência do Registro de Preços e previamente a emissão do empenho, solicitar aos **licitantes classificados em primeiro lugar no prazo 03 (três) dias a apresentação de uma AMOSTRA de cada um dos itens para análise e aprovação.**

3.1.1. As amostras deverão atender as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital e poderão ser apresentadas em latas de no mínimo 1 litro.

3.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, na Rua Dep. Fernando Ferrari (esquina com a Rua Cel. Scherer, nº 164), CEP 94.400-000, fone (055) 3276- 6147, no Município de São Pedro do Sul, em horário de expediente, com todas as despesas de frete por conta das empresas licitantes.

3.3. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais, perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do lote do produto de acordo com a constante no ANEXO I deste Edital, e a respectiva marca.

3.3.1. As amostras deverão ser entregues acompanhadas de catálogos técnicos do PRODUTO, além das comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis, em vigor.

3.4. Os produtos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação, que verificará a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, aprovando ou não as mesmas.

3.4.1. As amostras entregues serão “aprovadas” ou “reprovadas”, o mesmo constará no “Certificado de Análise das Amostras” que será emitido pela Comissão.

3.5. O resultado da análise será devidamente justificado e constará no Certificado.

3.6. O resultado desta análise será encaminhado ao Setor de Licitações do Município de São Pedro do Sul, sendo que o Pregoeiro, encaminhará o resultado às empresas, e tomará as providências cabíveis.



3.7. Caso algum item tenha a amostra reprovada, apresentar alguma irregularidade ou inconformidade, ou ainda que não tiver sido apresentada amostra, ou que a empresa cotar na proposta marca diferente da apresentada para amostra, será desclassificado, neste caso será convocado o 2º (segundo) colocado, nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

3.8. As Amostras não serão devolvidas, servindo as mesmas como parâmetro de comparação com os produtos entregues.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o ANEXO I do presente Edital.

CAPÍTULO V

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas ao presente processo licitatório serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.:

CAPÍTULO VI

DO PREGOEIRO

6.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

6.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço;

6.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão;

6.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

6.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

6.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.



CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente processo licitatório, as empresas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

7.2.1. os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

7.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio

7.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante, alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a pactuação.

7.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de Licitações (licitacoes@saopedrodosul.org), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

8.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.



8.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

8.3. As medidas referidas no item “8.2” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

8.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

8.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo ao Edital**)

b) a Representação ou Credenciamento;

c) as microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas**:

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou



c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A Certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

9.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverá ser apresentada nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

9.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.

9.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", a empresa poderá participar do certame sem, no entanto, poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

9.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" do item 9.1, em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na letra "a" do item 9.1 previamente à abertura do mesmo.

9.6. O licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

9.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

9.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

9.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

9.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem dos mesmos itens, ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que ira representar.

9.11. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar os itens nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

9.12. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida



como renuncia a qualquer privilegio recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9.13. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

9.14. O licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

CAPÍTULO X

DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou no site www.saopedrodosul.rs.gov.br.

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial: www.saopedrodosul.rs.gov.br, além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão entregar no local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL - RS ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL – RS ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
--	---



CAPÍTULO XII DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por carimbo ou papel timbrado) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo:

a) a especificação completa dos produtos ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;

b) o valor unitário e o valor total dos produtos cotados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) o nome e a qualificação do responsável para os contatos e procuração, quando for o caso;

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

e) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para assinar o pacto legal.

12.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

12.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

12.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO XIII DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados:



13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de sua expedição for anteriores a 60 dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.



13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante. Se a certidão do distribuidor contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”, também será aceita nas formas indicadas no Edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

13.5.1. Alvará de Localização;

13.6. Declarações, nos termos dos modelos anexos a este edital

13.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.9. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.10. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

13.11. A critério do Pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

CAPÍTULO XIV

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

14.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início a sessão de abertura do procedimento licitatório.



14.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

14.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação à documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

CAPÍTULO XV DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

15.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa devidamente credenciada;
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta de outros licitantes;
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.



CAPÍTULO XVI

DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “16.1”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 16.1.2.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição dos proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no Edital ou,

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2., alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória dos proponentes empatados, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá ao vencedor do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

CAPÍTULO XVII

DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



17.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

17.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**.

17.2.1. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.

17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exeqüibilidade financeira de sua proposta/lance.

17.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a pactuação.

17.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.



17.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

17.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

17.13.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

17.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto



ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados à partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

18.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.

18.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

18.3.1. Não serão aceitos para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

18.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.



CAPÍTULO XIX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR VALOR POR ITEM.

19.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

19.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

19.5. Não serão consideradas propostas que:

19.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a propostas ilegível;

19.5.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou foram declaradas inidôneas pela mesma.

19.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

19.7. Não será aceito o item que apresentar alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.

CAPÍTULO XX DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) pelo Pregoeiro, o(s) item(ns) objeto do certame.

20.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura da Ata que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



20.3. Os fornecedores deverão comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três), contados à partir da data da efetiva convocação.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

20.5. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

20.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas vencedoras encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

21.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

21.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

21.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

CAPÍTULO XXII DOS EMPENHOS

22.1. O compromisso de fornecimento se dará após o recebimento da nota de empenho, emitida de acordo como valor constante na Ata de Registro de Preços.

22.2. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pelo servidor por ele designado.

22.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, o valor, local para



entrega (quando não especificado no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

CAPÍTULO XXIII DA UNIDADE REQUISITANTE

23.1. O objeto deste registro de preços será requisitado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

23.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

23.3. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

23.4. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

CAPÍTULO XXIV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

24.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

24.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização da compra e a devida conferência e aceite pelo Município.

24.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

24.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os objetos adquiridos, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.



II - Após a avaliação e aceite dos produtos, constatado o atendimento de todas as cláusulas ajustadas por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

24.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

24.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

24.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

24.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO XXV DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

25.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da pactuação.

25.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

25.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por seu Secretário, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer e/ou servidor por este designado.



25.3. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues no local a ser definido pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de expediente.

25.4. Os produtos deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

25.5 O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

25.6. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referente ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

25.7. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente Edital e no Anexo I;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

25.8. Deverão ser devolvidos e substituídos, imediatamente, os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no Edital, que apresentarem defeitos, vazamento ou avarias de qualquer natureza, assim como aqueles que não corresponderem à solicitação do Município quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto;

25.9. Caberá ao licitante vencedor todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

25.10. A substituição do produto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.



25.11. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger e preservar o conteúdo.

25.12. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

25.13. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **FORNECEDORA** sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

25.14. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Caberá a Contratada, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

26.2. Dispor da quantidade suficiente de material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

26.3. Manter durante toda a execução do Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

26.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

26.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

26.7. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul/RS;



26.8. Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

26.9. Entregar os produtos no prazo e formas ajustados;

26.10. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados.

27.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do pactuado.

27.3. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

27.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

27.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução do pacto.

CAPÍTULO XXVIII DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

28.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

CAPÍTULO XXIX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

29.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

29.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



29.3. A nulidade do instrumento do pacto administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o pacto, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.3.1. A nulidade do instrumento legal não exonera a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

29.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXX

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

30.1. A inexecução total ou parcial do pacto enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

30.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.3. A rescisão do instrumento legal poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CAPÍTULO XXXI DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

31.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do pactuado;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de pacto ajustado;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pacto;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de pactos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um pacto financiado pelo organismo.

31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada como condição para a pactuação, deverá concordar que, na hipótese de o pacto vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do pacto e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da pactuação.



CAPÍTULO XXXII DAS SANÇÕES

32.1. Pela inexecução total ou parcial do pacto ajustado, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações

32.2. ADVERTÊNCIA

32.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas no instrumento legal ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que acarretem pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

32.3. MULTA

30.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução do pactuado.

32.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do produto a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

32.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução do pacto legal poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

32.6. SUSPENSÃO

32.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do pactuado por fatos graves, cabendo



defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do pacto ajustado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o instrumento do pacto dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do pacto legal;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

32.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

32.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;



III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

32.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

32.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

32.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos pactos delas decorrentes.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

33.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

33.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

33.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer



hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

33.7. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

33.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

33.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à pactuação.

33.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

33.11. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

33.12. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato, caso houver, independentemente de transcrição.

33.13. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

33.13.1. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;

33.13.2. no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – www.saopedrodozul.rs.gov.br

33.14. Maiores informações junto ao Setor de Licitações, através do fone (55) 3276.6108.

CAPÍTULO XXXIV DOS ANEXOS

34.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação



ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Declarações Diversas;

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XXXV DO FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

São Pedro do Sul, 02 de agosto de 2021.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de Tintas para pintura do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert.

2. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário Máximo
1	TINTA ACRÍLICA INTERIOR SEMIBRILHO A BASE DE ÁGUA PRIMEIRA LINHA, COR SIMILIAR A COR PRATA BALI C756.	Galão 18 Litros	30	451,33
2	TINTA ACRÍLICA INTERIOR SEMIBRILHO A BASE DE ÁGUA PRIMEIRA LINHA, COR SIMILIAR A COR CHAVE DE FENDA A756.	Galão 18 Litros	30	438,00
3	TINTA ACRILICA ANTIMOFO BRANCA, 1ª LINHA	Galão 18 Litros	30	340,63
4	TINTA ACRILICA EXTERNA SEMIBRILHO AZUL- BLUETANG 1160-7(COR RENNER OU SIMILAR)	Galão 16 Litros	30	617,38
5	TINTA ACRILICA EXTERNA SEMIBRILHO AMARELO-TWINKLE LITTLE STAR(COR RENNER OU SIMILAR)	Galão 16 Litros	30	665,10
6	TINTA ACRILICA EXTERNA SEMIBRILHO LARANJA- GOLD FISCH-PPG1203-6(COR RENNER OU SIMILAR)	Galão 16 Litros	30	514,30
7	TINTA ACRILICA EXTERNA SEMIBRILHO LARANJA- GINGER PEACH PPG 1203-4(COR RENNER OU SIMILAR)	Galão 16 Litros	30	458,83
8	TINTA ESMALTE AZUL-BLUE TANG PPG1160-7 (COR RENNER OU SIMILAR), COM COBERTURA DE PRIMEIRA QUALIDADE..	Galão 3,6 litros	50	127,65
9	SOLVENTE, 5 LITROS	Galão 5 litros	15	77,97
10	MASSA MULTIUSO REPARADORA TAPA TUDO	Tubo 340 Gramas	20	32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276.6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

11	MASSA ACRILICA (MASSA CORRIDA/GESSO)	Galão 18 Litros	10	110,00
12	FITA CREPE ADESIVA BRANCA 48MMX 50M, LARGA PARA PINTURA	Unidade	20	16,50
13	LIXA 150	Unidade	20	5,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276.6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ no _____ através do presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Pedro do Sul - RS, na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL SOB O Nº 021/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276.6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodozul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodozul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei no 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Razão Social do licitante e carimbo com CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF no _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação de no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123/06.

Declara que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil
Nº de seu registro junto ao CRC



PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021** declaro que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;

4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de quatorze anos;

5. Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos **PRODUTOS** licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas;

6. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.1) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

7. Os produtos serão entregues em total conformidade com Edital, especificadamente quanto a unidade de medida (metragem, peso, embalagem, etc...), sem cotação condicional.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital **do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, deslocamentos, estadia e outros pertinentes ao objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário Ofertado
1				
2				

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos produtos, contra defeito de fabricação, será de 12 (doze) meses ou o constante nas Especificações Técnicas mínimas, contados a partir do recebimento definitivo.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa garante que o(s) produto(s) estão em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

O prazo de durabilidade das tintas atende as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outras aplicáveis aos produtos.

DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

Nossa empresa compromete-se a entregar o objeto desta licitação na cidade de São Pedro do Sul/RS, em local determinado na Nota de Empenho, em dia útil, no horário de expediente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos serão entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276.6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br email.licitacoes@saopedrodosul.org

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail da empresa:
Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:
RG: CPF: E-mail: Telefone:
Nome e Código do Banco:
Nome e Código da Agência:
Localidade (cidade e estado)
Número da Conta Bancária do Proponente:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o produto ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL 021/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, no uso de suas atribuições legais e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, nº, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, legalmente representada pelo Sr., portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL 017/2021**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de Tintas para pintura dos prédios da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Preço Unitário Registrado

1.2. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações contidas no Anexo I do Edital.

13. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.3.1. Tais comprovações de conformidade ou certidões, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis (caso houver).

1.4. Havendo divergência do descritivo do objeto e de sua aplicação, com o nº de referência informado, prevalecerão aquelas, ou seja, em caso de equívoco de qualquer nº de referência informado, que não venha a conferir com o objeto e sua aplicação, o mesmo



deverá ser desconsiderado, bem como, por ocasião da proposta deverá ser informado o nº de referência correto, devidamente destacado.

1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.4. O prazo de garantia dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou conforme constante nas Especificações Técnicas mínimas (Anexo I), contados a partir do recebimento definitivo.

2.4.1. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **FORNECEDORA** de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.5. O prazo de durabilidade das tintas deverá atender as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outras aplicáveis aos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

4.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos:



4.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul.

4.3. Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Administração), para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação e autorização da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços.

4.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

4.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

4.6. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal da Administração e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para efetuar os trâmites necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

5.1.1. Pela Administração, quando a **FORNECEDORA**:

- a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;



5.2.2. A pedido da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

6.2. O pagamento efetuado pelo **MUNICÍPIO** não isenta a **FORNECEDORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.3. O pagamento será efetuado a **FORNECEDORA**, após a entrega de todos os itens do referido objeto deste ajuste após a devida conferência e aceite pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. O pagamento não isentará a **FORNECEDORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

6.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A FORNECEDORA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os objetos adquiridos no período, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas ajustadas por responsável pela fiscalização do pacto legal que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

6.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **FORNECEDORA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.8. O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA** a quitação destes.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O **MUNICÍPIO** realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente Ata.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A **FORNECEDORA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido quanto à entrega dos produtos, sem aplicação de penalidade.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 A fiscalização a qualquer instante, solicitando à **FORNECEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **FORNECEDORA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por seu Secretário ou servidor por ele designado.

8.3. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues no local a ser definido pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da **FORNECEDORA**.



8.4 O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8.5. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso, serão devolvidos, ficando a cargo da **FORNECEDORA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

8.6. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente Edital e no seu Anexo I;

b) diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

8.7. Deverão ser devolvidos e substituídos, imediatamente, os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no Edital, que apresentarem defeitos, vazamento ou avarias de qualquer natureza, assim como aqueles que não corresponderem à solicitação do Município quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto;

8.8. Caberá à **FORNECEDORA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o **MUNICÍPIO**.

8.9. A substituição do produto deverá ocorrer por outro de igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

8.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger e preservar o conteúdo.

8.11. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.



8.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **FORNECEDORA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

8.13. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **FORNECEDORA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

32.1. Pela inexecução total ou parcial da presente Ata, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações

32.2. ADVERTÊNCIA

32.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) por descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) outras ocorrências que acarretem pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

32.3. MULTA

32.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

32.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do produto a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

32.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

32.6. SUSPENSÃO

32.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do pactuado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **FORNECEDORA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o pactuado dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **FORNECEDORA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do pactuado;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;



32.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

32.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

32.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

32.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **FORNECEDORA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

32.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber e fazer cumprir o objeto deste instrumento legal nas condições ajustadas e da **FORNECEDORA** receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

10.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **FORNECEDORA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos produtos.
- c) manter, sempre por escrito com a **FORNECEDORA**, os entendimentos sobre o objeto pactuado.
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à **FORNECEDORA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.



e) O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **FORNECEDORA** para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

10.3. Constituem obrigações da FORNECEDORA:

10.3.1. Caberá a FORNECEDORA, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.3.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.3.1.2. Dispor da quantidade suficiente de material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao **MUNICÍPIO** pelo armazenamento;

10.3.1.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

10.3.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);

10.3.1.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São Pedro do Sul/RS, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) material(is);

10.3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

10.3.1.8. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul/RS;



10.3.1.9. Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.3.1.10. Entregar os produtos no prazo e formas ajustados;

10.3.1.11. Entregar os produtos conforme solicitação da Secretaria competente, do São Pedro do Sul/RS.

10.3.1.12. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

10.3.1.13. A **FORNECEDORA** obriga-se a garantir ao Município, quando solicitado, análise da qualidade os produtos solicitados.

10.4. Adicionalmente, a **FORNECEDORA** deverá:

10.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

10.4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

10.4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

10.5. A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.4.4 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a **FORNECEDORA** signatária do pacto renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

10.6. Deverá a **FORNECEDORA** observar ainda o que segue:

10.6.1. É expressamente proibida à pactuação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do instrumento pactuado;



10.6.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do pacto, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

10.6.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento legal enseja sua rescisão, com as consequências ajustadas, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do instrumento legal poderá ocorrer pelo:

11.3.1. Não cumprimento de cláusulas ajustadas, especificações ou prazos;

11.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações.

11.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

11.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

11.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no instrumento do pacto.

11.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



11.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do pactuado.

11.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o pacto.

11.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do pacto além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e pactualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **FORNECEDORA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do pactuado;

11.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPENHOS

12.10. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.11. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.12. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da compra, o(s) valor(es),



local(ais) e prazo(s) da entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas pactuadas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no instrumento legal de pactuação, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **FORNECEDORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

14.2. Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

14.3. É vedada a transferência da Ata a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **FORNECEDORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do pactuado não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.4. A **FORNECEDORA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **FORNECEDORA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

Fornecedora -Detentora da Ata
.....CNPJ.....

Testemunhas

Visto Assessoria Jurídica